

REGULAMENTO SOBRE GESTÃO DE FUNDO DE CAIXA – COSEMS-PB

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente instrumento visa regulamentar a gestão de fundo de caixa no âmbito do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba - COSEMS/PB, delimitando responsabilidades, bem como definindo regras para seu funcionamento e utilização dos recursos.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade e Gestão sobre o Fundo de Caixa

Art. 2º - A administração do fundo de caixa é de responsabilidade da Secretária Executiva e a execução dos recursos disponibilizados se dará de forma compartilhada entre a Secretária Executiva e o Presidente do COSEMS/PB.

§ 1 - A guarda física dos recursos compartilhados será mantida somente pela Secretária Executiva e o Presidente do COSEMS/PB.

§ 2 - Para fins de gerenciamento, toda a movimentação será controlada através de sistema próprio informatizado, de preferência em módulo financeiro, exclusivamente pela Secretária Executiva.

§ 3 - Para cumprimento deste artigo, bem como a execução dos recursos ora disponibilizados e responsabilidade sobre a guarda de toda documentação comprobatória de execução do Fundo de Caixa fica definida a instituição de Termo de Responsabilidade, assinado pelo funcionário responsável na Secretaria Executiva, conforme anexo I.

Art.3º - O limite financeiro mínimo instituído no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada cheque ou transferência eletrônica, nominal ao Auxiliar Administrativo do COSEMS/PB para atendimento de despesas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 4º - A reposição do Fundo de Caixa deverá ser realizada até o 5º dia útil do mês de referência.

Parágrafo Único - Não há limite estipulado para saque mensal, há, no entanto, que se observar saldo disponível, dentro do limite estipulado no artigo anterior.

Art. 5º - A Secretária Executiva deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos que estarão sobre sua responsabilidade, para a Presidente do Conselho, até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme modelo de prestação de contas constante do anexo II.

Art.6º - A utilização do fundo de caixa deverá se enquadrar dentre (no mínimo) um dos seguintes casos previstos:

- I - Despesas que exijam pronto pagamento e/ou em espécie;
- II - Despesas de pequeno vulto;

III - Despesas emergenciais.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento entende-se como despesas de pequeno vulto, as despesas limitadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art.7º - Não se concederá recurso do Fundo de Caixa ao funcionário que não tenha prestado contas do fundo recebido anteriormente ou que não obteve aprovação das contas recebidas.

Parágrafo Único - O beneficiário não poderá transferir a outra pessoa a sua responsabilidade pela prestação de contas.

Art.8º - Os documentos comprobatórios da despesa para prestação de contas serão obrigatoriamente emitidos observando as seguintes condições:

I - Apresentação de nota fiscal, fatura, cupom fiscal ou recibo de todos os pagamentos efetuados em nome do COSEMS/PB, preferencialmente com CNPJ;

II - Datas de emissão igual ou posterior à entrega do recurso;

III - Apresentação da documentação dentro do mês do saque;

IV - Planilha de fluxo de caixa e declaração de saldo de caixa.

Parágrafo Único - Não será realizada segunda liberação de numerário enquanto a primeira não for apresentada para prestação de contas, com aprovação da Presidente, conforme o caso.

Art.11 - Os documentos relativos à prestação de contas do fundo de caixa ficarão arquivados na Secretaria Executiva à disposição das autoridades responsáveis.

Art.12 - Compete a Secretária Executiva instruir o funcionário que fizer a retirada do numerário quanto às normas de utilização e instruções necessárias a respeito de prazo para utilização dos recursos, valores, prestação de contas e demais informações pertinentes.

Parágrafo Único - O proponente ficará sujeito a eventual instauração de inquérito administrativo no caso de não cumprimento das normas previstas neste documento.

SEÇÃO III

Das Disposições Finais

Art.13 - Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura de sua respectiva resolução.

João Pessoa, 18 de julho de 2018.



SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE CAIXA

Eu, _____, portadora do CPF nº _____, funcionário(a) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba-COSEMS, na condição de responsável pelo Fundo de Caixa do Gabinete da SE/COSEMS, responsabilizo-me pela guarda do recurso e controle das documentações provenientes deste fundo, conforme Regulamento do Fundo de Caixa do COSEMS.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

PROPONENTE

Ciente e de acordo,

Presidente do COSEMS-PB

ANEXO II

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

MÊS/ANO

| Data da Saída | Valor do Adiantamento | Descrição da Despesa | Data doc. fiscal | Nº do Doc. Fiscal | Nome da empresa | CNPJ da Empresa | Valor da Despesa | Saldo Mensal |
|---------------|-----------------------|----------------------|------------------|-------------------|-----------------|-----------------|------------------|--------------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |